



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de dezembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0431(NLE)**

**16145/22
ADD 1**

**AELE 50
EEE 46
N 77
ISL 40
FL 36
MI 958
CYBER 412
TELECOM 531
COPEN 453
COPS 619
CSC 593
CSCI 202
COSI 330
IND 564
ESPACE 129**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 15 de dezembro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2022) 743 final - ANEXO

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Centro de Cibersegurança)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 743 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 743 final - ANEXO



Bruxelas, 15.12.2022
COM(2022) 743 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(Centro de Cibersegurança)

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Convém alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação¹.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 2.º do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao n.º 7 (redes transeuropeias de telecomunicações), é aditado o seguinte número:

- «8. a) Os Estados da EFTA participam, a partir de 1 de janeiro de 2023, nas atividades que possam resultar do seguinte ato:
- (1) **32021 R 0887**: Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).
 - b) Os Estados da EFTA participam plenamente no Conselho de Administração e nele têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, salvo no que respeita ao direito de voto.
 - c) Os nacionais dos Estados da EFTA podem ser membros do Grupo Consultivo Estratégico.
 - d) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 82.º, n.º 3, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, os nacionais dos

¹ JO L 202 de 8.6.2021, p. 1.

Estados da EFTA que gozem plenamente dos seus direitos cívicos podem ser contratados pelo diretor executivo do Centro de Competências.

- e) Em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do artigo 82.º, n.º 3, alínea e), e do artigo 85.º, n.º 3, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, em relação ao seu pessoal, o Centro de Competências considera as línguas a que se refere o artigo 129.º, n.º 1, do Acordo como línguas da União referidas no artigo 55.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia.
- f) Os Estados da EFTA concedem ao Centro de Competências e ao seu pessoal privilégios e imunidades equivalentes aos que constam do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.
- g) O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, deve, para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) 2021/696, ser igualmente aplicável a quaisquer documentos do Centro de Competências respeitantes aos Estados da EFTA.
- h) Por força do artigo 79.º, n.º 3, do Acordo, é aplicável ao presente número a Parte VII (Disposições Institucionais) do Acordo.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Declaração Conjunta das Partes Contratantes

relativa à Decisão n.º .../... que incorpora o Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho no Acordo

As Partes reconhecem que a incorporação do presente ato não prejudica a aplicação direta do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia aos nacionais dos Estados da EFTA no território de cada Estado-Membro da União Europeia, nos termos do artigo 11.º do referido Protocolo.